

QUESTÕES DE CORRESPONDÊNCIA BILÍNGUE ENTRE TERMOS NA ELABORAÇÃO DE UM DICIONÁRIO BILÍNGUE PORTUGUÊS-FRANCÊS DE TERMOS DE ESTATUTOS SOCIAIS

Letícia Bonora TELES

Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Universidade Estadual Paulista (UNESP)

leticiabonora@hotmail.com

Resumo: Em nosso projeto de Doutorado, estamos elaborando um dicionário bilíngue português-francês de termos de estatutos sociais dirigido a tradutores juramentados. O levantamento das equivalências em francês dos termos em português foi feito com a ajuda de uma bibliografia de apoio (dicionários jurídicos, econômicos e comerciais e documentos legais) nas duas línguas, por meio de análise comparativa do conteúdo semântico-conceptual e do contexto de uso das unidades terminológicas levantadas nas duas línguas. No processo de busca de equivalentes terminológicos em duas ou mais línguas, o pesquisador pode se deparar com graus de equivalência diferentes. Em nossa pesquisa, apesar de constatarmos que a maioria dos termos em português apresentava um equivalente total em francês, encontramos casos interessantes de correspondência (equivalência parcial), que ocorre quando os termos das línguas de partida e de chegada não coincidem totalmente no conteúdo, ou quando há coincidência total de conteúdo, porém os termos não se situam no mesmo nível de língua ou não apresentam o mesmo uso em comunicação. Neste trabalho, mostraremos os casos de correspondência entre os termos em português e em francês que encontramos em nossa pesquisa e como pretendemos tratá-los em nosso dicionário.

Palavras-chave: Terminologia bilíngue; Tradução Juramentada; dicionário bilíngue; equivalência lexical.

1. Introdução

O desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia motivou o interesse pelas línguas de especialidade, incrementou transações comerciais e culturais e fez crescer a preocupação com a utilização adequada das terminologias. Nesse sentido, os estudos terminológicos bilíngues assumem um papel de relevo, na medida em que auxiliam o tradutor a compreender a natureza e o funcionamento dos termos técnico-científicos e, assim, a realizar um trabalho mais qualificado. As pesquisas terminográficas também são de grande importância, visto que elaboram dicionários que podem auxiliar os tradutores em seu trabalho.

Atualmente, os materiais terminológicos disponíveis para os tradutores juramentados são escassos e os materiais existentes ainda apresentam lacunas que afetam determinados idiomas e, conseqüentemente, prejudicam a eficácia da tarefa tradutória. A maioria dos dicionários bilíngues disponíveis no mercado brasileiro não se preocupa em precisar a real relação de equivalência entre os termos e não traz um detalhamento de dados satisfatório aos tradutores, o que dificulta o ofício do tradutor público.

Desde 2008, quando iniciamos nossas pesquisas de Mestrado, preocupamo-nos em utilizar a Terminologia Bilíngue a favor do tradutor juramentado. Sob a orientação da Profa. Dra. Lídia e com o auxílio da Bolsa Fapesp, elaboramos uma proposta de modelo de dicionário bilíngue português-francês de termos de estatutos sociais voltado ao trabalho do tradutor público, ou seja, com informações relevantes para auxiliá-lo em sua tarefa. Em nossa atual pesquisa de Doutorado, estamos aplicando os resultados obtidos no Mestrado, dando continuidade aos estudos em Terminologia Bilíngue e TJ, bem como às reflexões sobre

equivalências terminológicas e sobre o tipo de informação e dados necessários ao trabalho dos tradutores juramentados.

Na busca dos equivalentes em francês dos termos em português, nem sempre encontramos uma equivalência total entre os termos. Em nossa pesquisa, encontramos casos de equivalência parcial que consideramos essencial deixar claros em um dicionário voltado para tradutores juramentados.

2. Síntese da Bibliografia Fundamental

A seguir, apresentamos conceitos importantes que dão sustentação à nossa pesquisa. Abordamos aspectos importantes da Terminologia Geral e graus de equivalência entre termos de diferentes idiomas, bem como as principais características da Tradução Juramentada e dos Estatutos sociais no Brasil e na França.

2.1. Terminologia geral

Podem-se distinguir pelo menos duas acepções do termo *terminologia*. A primeira, refere-se ao conjunto de termos técnico-científicos de uma determinada área; assim, fala-se em terminologia da Medicina, da Química, do Direito, da Biologia etc. Uma segunda, refere-se ao campo de estudos, à disciplina científica que estuda os pressupostos, métodos e representações das chamadas *línguas de especialidade*. Por estas entendemos “o conjunto de marcas lexicais, sintáticas, estilísticas e discursivas que tipificam o uso de um código linguístico qualquer em ambiente de interação social centrado em determinada atividade humana” (AUBERT, 1996, p. 27). Na primeira acepção, trata-se da *terminologia-objeto*, essencial tanto para as comunicações profissionais como para a transmissão de conhecimento tecnológico, científico e cultural. No segundo caso, trata-se da *terminologia-instrumento*, que compreende também uma face aplicada relativa, principalmente, à produção de dicionários técnico-científicos, glossários e bancos de dados terminológicos.

Como percebemos, a Terminologia possui como principal objeto de estudo o *termo técnico-científico* ou *unidade terminológica*, entendido como “designação, por meio de uma unidade linguística, de um conceito definido em uma língua de especialidade” (ISO 1087, 1990, p.5). O *conceito* é definido pelo *Office de la Langue Française* como uma “unidade de pensamento constituída por um conjunto de características atribuídas a um objeto ou uma classe de objetos e que pode ser expresso por um termo ou por um símbolo” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p.18). Termos e conceitos são identificados, delimitados e estudados em contexto. Assim, este último é um elemento muito importante no processo de identificação de uma unidade terminológica expressa em um texto de uma área de especialidade.

Por *contexto* compreendemos “parte de um texto ou enunciado, em que está inclusa uma unidade lexical, com a função de contribuir para a determinação do seu significado” (PAVEL; NOLET, 2002). O contexto “fornece informação sobre os traços semânticos de um conceito ou sobre o uso de um termo” (*Idem, ibidem*). A identificação dos traços conceptuais e semânticos de um termo num contexto é possível graças aos *descritores*. Estes são os elementos reveladores de traços do conceito contidos em um contexto (BARROS, 2007, p. 38-41).

As línguas de especialidades, assim como a linguagem comum, variam no tempo e no espaço, portanto, o surgimento de novos termos é constante e sua sistematização e validação em obras lexicográficas ou terminográficas necessita de trabalho de terminólogos e de tradutores.

2.2. Equivalência e correspondência entre termos

A Terminologia Bilíngue procede à comparação interlíngua dos termos e conceitos, comparação esta que permite determinar a equivalência ou correspondência entre tais termos.

De acordo com Dubuc (1985, p.55), ocorre *equivalência* quando o termo na língua de chegada (LC) “exibe uma identidade completa de sentidos e de usos com o termo da língua de partida (LP), no interior de um mesmo domínio”. Mas, na comparação entre termos de línguas diferentes, a existência de equivalentes totais nem sempre se dá. O que ocorre mais frequentemente é a *correspondência*, definida por Dubuc como o caso em o termo da língua A recobre apenas parcialmente o campo de significação do termo da língua B ou vice-versa, ou ainda, um dos termos pode situar-se em um nível de língua diferente de seu homólogo da outra língua.

É possível, ainda, haver casos de *falta total de equivalência ou de correspondência*, quando o conceito não existe em alguma das línguas comparadas. Esses casos, e mesmo os de correspondência entre termos, ocorrem porque “uma mesma realidade extralinguística pode ser analisada de pontos de vista distintos em línguas diferentes, a partir dos profundos e complexos laços existentes entre estrutura da língua e visão de mundo” (ALPÍZAR-CASTILLO, 1995, p.102).

A busca por equivalentes não consiste na simples tradução literal dos termos, o que ocasionaria a criação de termos artificiais, ou seja, que não corresponderiam à realidade linguística do domínio em questão (ALPÍZAR-CASTILLO, 1995, p.104). Em sua fase de estabelecimento de equivalentes, a pesquisa terminológica precisa analisar o conteúdo semântico dos termos em cada língua. Para isso, é fundamental a utilização de alguns recursos. Um desses recursos são os *ganchos terminológicos*, definidos por Dubuc como “os descritores comuns aos contextos que acompanham os termos em uma ficha terminológica” (1985, p.72). Quando um gancho terminológico explícito não é encontrado em um contexto, deve-se tentar extrair um gancho implícito que ateste parentescos entre os conceitos. Mas sua validade só poderá ser julgada por um especialista.

A identificação desses ganchos é necessária para garantir os equivalentes dos termos em duas línguas, pois possibilita uma comparação mais clara e objetiva dos contextos e definições coletadas em cada língua. Os ganchos terminológicos evitam o uso de falsos cognatos e dão maior validade à ficha terminológica bilíngue (DUBUC, 1985, p.58).

Em nossa pesquisa, utilizamos os ganchos terminológicos como um dos principais recursos para a busca dos equivalentes em francês em termos de estatutos sociais em francês.

2.3. Tradução Juramentada no Brasil e na França

Tradução juramentada (TJ) é “a tradução feita em formato apropriado para ter validade oficial e legal perante órgão em instituições públicas” (ANDRART, 2004). No Brasil, toda documentação em língua estrangeira, para ter efeito legal, deve ser submetida ao processo de TJ; por esse motivo, o Código de Processo Civil reza, em seus Art. 156 e 157, que “só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado”. As instituições públicas de outros países também fazem exigências similares no que concerne a documentos brasileiros. Assim, a direção tradutória da TJ pode se dar tanto do idioma estrangeiro para o vernáculo, como no sentido oposto (versão).

A tradução juramentada na França, conhecida principalmente como *traduction assermenté* e também chamada de *jurée* ou *certifiée*, é uma tradução oficial que deve ser efetuada por um tradutor que prestou juramento diante de um Tribunal. Para que essa tradução tenha valor oficial, precisa estar acompanhada de seu original, sendo que ambos

devem conter a assinatura e o carimbo do tradutor, bem como o número de registro da tradução.

A Tradução Juramentada é de relevância tanto para o Brasil como para a França, em suas relações comerciais, sociais e jurídicas. Por conseguinte, o tradutor juramentado deve estar plenamente capacitado para bem desenvolver sua atividade profissional, visto a grande responsabilidade que carrega. É importante para o tradutor um treinamento que o torne um usuário competente e constante de toda a documentação terminológica, ou seja, de bases de dados, tesouros, glossários, bancos de dados informatizados e dicionários. O tradutor juramentado tem ainda a responsabilidade de conhecer a terminologia de fato utilizada nos documentos que vai traduzir. Um dos documentos freqüentemente traduzidos sob a forma juramentada é o *estatuto social*, objeto de nossa pesquisa, definido por Diniz (1998, v. 2, p. 423) como: “um documento básico que define não só a organização, a administração, os fins, as condições de extinção da sociedade, como também as relações entre sócios, e as destes para com a sociedade civil ou mercantil, ou para com terceiros, etc.”.

2.4. O que é um estatuto social

O artigo 40 do Código Civil brasileiro instituído pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 estabelece que as *peças jurídicas* podem ser de *Direito Público* (interno ou externo) e de *Direito Privado*. Pessoa jurídica é:

Em oposição à *pessoa natural*, expressão adotada para indicação da individualidade jurídica constituída pelo homem, é empregada para designar as *instituições, corporações, associações e sociedades*, que, por força ou determinação da lei, se *personalizam*, tomam *individualidade própria*, para constituir uma *entidade jurídica*, distinta das pessoas que a formam ou que a compõem. (DE PLÁCIDO E SILVA, 2007, p. 1041)

Um dos documentos essenciais do ato constitutivo de uma pessoa jurídica de Direito Privado é o *estatuto social*, que, no Brasil, deve ser redigido por fundações, associações, sociedades anônimas ou por ações (tipo de sociedade *empresária*) e sociedades cooperativas (tipo de sociedade *simples*). É considerado como “um documento básico que define não só a organização, a administração, os fins, as condições de extinção da sociedade, como também as relações entre sócios e as destes para com a sociedade civil ou mercantil, ou para com terceiros etc.” (Diniz, 1998, p. 423).

As sociedades do tipo *simples*, as fundações e as associações devem inscrever-se nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, enquanto que sociedades do tipo *empresárias* devem inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais.

Sobre a diferença entre sociedade *simples* e *empresária*, Coelho explica que:

o que irá caracterizar a pessoa jurídica de direito privado como sociedade simples ou empresária será o modo de explorar seu objeto. O objeto social explorado sem empresarialidade (isto é, sem profissionalmente organizar os fatores de produção) confere à sociedade o caráter de simples, enquanto que a exploração empresarial do objeto social caracterizará a sociedade como empresária. (COELHO, 2005, p.110)

Como supracitado, os estatutos sociais brasileiros são redigidos por associações, fundações, sociedades cooperativas e sociedades anônimas. Os demais tipos de sociedades brasileiras (ex.: sociedade em nome coletivo, sociedade de capital e indústria, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada e outras) formulam um *contrato social*, muito parecido com o estatuto.

Assim como no Brasil, na França as pessoas jurídicas dividem-se em pessoas jurídicas de direito público (*personne morale du droit publique*) e pessoas jurídicas de direito privado (*personne morale du droit privé*). São estas últimas que devem redigir um estatuto social e registrá-lo no *Registre du commerce et des sociétés*, quando se tratar de sociedades, ou na *Préfecture*¹ local, no caso das associações, para, assim, adquirirem a personalidade jurídica necessária.

Em francês, estatuto social é chamado *statuts*, que é assim definido por Cabrillac (2004, p. 365):

Acte de constitution d'une personne morale, association ou société. Le document formalisant la constitution est par extension qualifié de statuts, il contient un ensemble de stipulations permettant de préciser l'objet et le fonctionnement de la personne morale.

Na França, os estatutos sociais devem ser redigidos por associações, fundações e pela maior parte das sociedades francesas, exceto a *société en participation*, pois, de acordo com o artigo 1871 do Código Civil francês, não é considerada pessoa jurídica.

Na França, a redação do *statuts* é uma das etapas de um contrato para criação de uma sociedade ou associação, definido pelo Artigo 1101 do Código Civil francês como “uma convenção por meio da qual uma ou várias pessoas se comprometem com outras a dar, fazer ou a não fazer alguma coisa”². O Código Civil francês (art. 1108) também enumera quatro condições essenciais para que essa convenção, isto é, o contrato, seja válido: o consentimento livre e claro das partes envolvidas; a capacidade de contratação das partes; um objetivo certo e determinado e uma causa lícita³.

O estatuto social é, enfim, no Brasil e na França, um documento que estipula um conjunto de normas que devem ser seguidas por todos os associados de uma entidade, disciplinando o relacionamento interno e externo da mesma.

3. Metodologia para o levantamento das equivalências entre os termos

Dentre os diversos tipos de *corpus* existentes, utilizamos em nossa pesquisa o *corpus comparável* para a seleção dos termos predominantes em estatutos sociais, seguindo a proposta de Tognini-Bonelli (2001), que diz que esse tipo de *corpus* deve ser composto de três subcorpus: 1) de TTs (textos traduzidos); 2) de Tos (textos originais) na língua de partida, 3) de TOs na língua de chegada. Desse modo, nosso *corpus comparável* é formado da seguinte maneira: *CTTJ*, conjunto de textos (estatutos sociais) traduzidos sob a forma juramentada, formado por seis estatutos sociais traduzidos do francês para o português, contendo 21733 palavras; *CTOP*, conjunto de textos (estatutos sociais) originalmente escritos em português, composto de 31 estatutos sociais, num total de 161860 palavras e *CTOF*, conjunto de textos (estatutos sociais) originalmente escritos em francês, formado por 41 estatutos, num total de 159624 palavras.

¹ Centro administrativo de um *département*, que, por sua vez, é uma divisão administrativa do território francês colocado sob a autoridade de um prefeito e administrado por um conselho geral. (Tradução nossa). (LE PETIT ROBERT, 2001, CD-ROM)

² Tradução nossa (une convention par laquelle une ou plusieurs personnes s'obligent, envers une ou plusieurs autres, à donner, à faire ou à ne pas faire quelque chose).

³ Tradução nossa (Le consentement libre et éclairé des parties ; la capacité des parties à contracter; un objet certain et déterminé et une cause licite).

Após a constituição dos corpú, criamos uma base de dados textuais eletrônica para armazenar cada um dos três, recorrendo, para tanto, ao Hyperbase, programa de tratamento de dados textuais e lexicais desenvolvido por Etienne Brunet, pesquisador da Universidade de Nice, França. Utilizamos uma das ferramentas desse programa, chamada *Concordance*, para gerar uma lista, para cada subcorpú, de todas as palavras em ordem alfabética, centralizadas, precedidas e sucedidas do co-texto (texto ao redor). Diante dessa lista, procedemos à verificação dos possíveis termos de estatutos sociais, por meio da análise dos conteúdos semântico-conceituais nos contextos em que ocorriam. Os termos foram levantados, primeiramente, do CTTJ, mas, como esse subcorpú contém um número reduzido de estatutos sociais, acrescentamos termos relevantes encontrados no CTOP. Para estabelecer se os termos levantados de ambos os subcorpú eram pertencentes aos estatutos sociais, recorreremos à bibliografia de apoio, um conjunto de dicionários jurídicos, econômicos e comerciais em português e em francês, além de documentos legais nessas duas línguas. Desse modo, obtivemos uma lista de 192 termos, sendo que trabalhamos apenas com substantivos.

Criamos uma base de dados eletrônica no *Microsoft Access* para o armazenamento dos dados terminológicos bilíngues. Para cada termo em português foi aberta uma ficha com os campos: termo em português, origem (CTTJ ou CTOP), categoria gramatical, definição, contexto de uso no CTTJ, contexto de uso no CTOP; termo equivalente em francês, categoria gramatical, definição, contexto de uso no CTOF; notas sobre o termo; notas sobre o trabalho.

O estabelecimento das equivalências entre os termos foi realizado com a ajuda da bibliografia de apoio nas duas línguas, por meio de análise comparativa do conteúdo semântico-conceitual das unidades terminológicas levantadas em português e em francês. Essa análise comparativa deu-se por meio dos ganchos terminológicos presentes nas definições encontradas na bibliografia de apoio nas duas línguas e nos contextos de uso retirados do nosso corpú comparável. Não nos guiamos apenas pela correspondência formal dos termos, pois essa metodologia poderia conduzir a erros, principalmente no que concerne aos falsos cognatos. Com as equivalências estabelecidas, pudemos analisar os graus de equivalência existentes entre os termos.

4. Análise das equivalências

Conforme supracitado, buscamos os equivalentes em francês dos termos em português com base em nossa bibliografia de apoio nas duas línguas e nos contextos de uso retirados de nosso corpú comparável. Neste subcapítulo mostraremos que essa tarefa exigiu muita análise ao lidar com os dados, pois nem sempre encontramos equivalentes totais.

4.1. Casos de equivalência parcial ou correspondência

Como já visto em 2.2 *Equivalência e correspondência entre termos*, Dubuc (1985) afirma que podem ocorrer casos de *equivalência parcial* ou *correspondência*, quando os termos das línguas de partida e de chegada não coincidem totalmente no conteúdo, ou quando há coincidência total de conteúdo, porém os termos não se situam no mesmo nível de língua ou não apresentam o mesmo uso em comunicação.

Dos 192 termos em português de nossa nomenclatura, seis apresentaram equivalência parcial em francês. A seguir, apresentamos três desses casos.

4.1.1. Empréstimo – emprunt/ prêt

Um caso de correspondência em nossa pesquisa se deu entre os termos *empréstimo*, em português, e *emprunt* e *prêt*, em francês. O termo em português tem a seguinte definição e contextos de uso no CTOF:

EMPRÉSTIMO:

É indicado para exprimir toda espécie de cedência de uma coisa ou bem, para que outrem a use ou dela se utilize, com a obrigação de restituí-la, na forma indicada, quando a pedir o seu dono ou quando terminado o prazo da concessão.

(De Plácido e Silva, 2007, p. 523)

Contextos de empréstimo no CTOF:

1 - Somente podem ser realizados **empréstimos** a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

2 - Caberá ao Conselho de Administração: (...)

l) aprovar e autorizar a execução de contratos de **empréstimo** com garantia de bens de ativo fixo da Companhia ou com hipoteca; (...).

3 - No caso do Presidente, além das faltas estipuladas, darão causa à demissão **empréstimo** bancário sem autorização do Conselho Deliberativo e realização de gastos acimados limites estabelecidos neste estatuto, **empréstimo** sem autorização prévia do Conselho Deliberativo, das dependências do clube, bem como a realização de obras ou aquisição de bens que somente poderão ser orçadas pelo custo total mediante a realização, na modalidade de concorrência pública, através de publicação no Boletim Interno e um jornal da cidade.

Em francês, encontramos dois equivalentes para o termo em português *empréstimo*: *prêt* e *emprunt*. Como se pode observar nas definições e contextos dos dois termos, é o ponto de vista que os diferencia:

EMPRUNT:

Opération consistant à recevoir, à titre de prêt, une chose ou une somme d'argent; prêt considéré du côté de l'emprunteur. (Cornu, 2004, p. 348)

Contextos de emprunt no CTOF:

1 - Les délibérations du conseil d'administration relatives aux biens mobiliers et immobiliers dépendants de la dotation et à la constitution d'hypothèques et aux **emprunts** ne sont valables qu'après approbation administrative.

2 - Dans les rapports entre associés, les gérants peuvent accomplir tous les actes de gestion que demande l'intérêt de la Société. Toutefois, ils ne peuvent sans y être autorisé par une décision collective de l'assemblée des associés, acheter, vendre ou échanger tous immeubles, contracter des **emprunts**, constituer une hypothèque sur les immeubles sociaux, faire apport de tout ou partie des biens sociaux à une Société.

PRÊT:

Convention générique en vertu de laquelle le prêteur remet une chose à l'emprunteur, afin que celui-ci s'en serve, à charge de restitution (en nature ou en valeur). (Cornu, 2004, p. 700)

Contextos de prêt no CTOF:

1 - Lorsqu'il est consenti au prêteur qui avance les fonds nécessaires au paiement du vendeur, Le nantissement est donné dans l'acte de **prêt**.

2 - Les liens financiers s'entendent comme: (...)

d) *L'obtention d'un prêt ou d'une avance, sous quelque forme que ce soit, de la part de La personne ou de l'entité; (...).*

Como percebemos, *emprunt* é o *empréstimo* do ponto de vista de quem recebe e *prêt* é o *empréstimo* do ponto de vista de quem o oferece. São duas faces da mesma operação, cada uma delas representada por um termo em francês e por apenas um em português. Percebemos, então, a parcialidade de significação que há entre o termo em português *empréstimo* (mais genérico) e os termos em francês *emprunt* e *prêt* (contidos em *empréstimo*).

4.1.2. Parte: part/ partie

Encontramos outro caso de correspondência ao procurarmos o equivalente do termo em português *parte*. Como percebemos na definição, o termo em português tem duas acepções:

PARTE:

1 - *Quer significar qualquer porção de um todo, é a cota, o quinhão, a parcela.*

2 - *É o contratante ou participante de um contrato civil ou comercial; pessoa que participa de um negócio; toda pessoa que, com legítimo interesse, provoca demanda ou nela se defende.*

(De Plácido e Silva, 2007, p. 1007)

Os contextos encontrados no CTOP apresentam o termo nas duas acepções:

Contextos de parte no CTOP:

1 - *Artigo 27º - Compete ao Presidente: (...)*

XIV - *funcionar como árbitro, quando solicitado e aceito pelas partes litigantes, nas desavenças ou colisão de interesses entre associados ou não, em matéria relacionada com apicultura, seus produtos ou equipamentos.*

2 - *O Regimento Interno do Conselho de Ética do (...) prescreverá o rito a ser adotado para o recebimento, distribuição, instrução e julgamento de representações oferecidas por infração ao Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária e seus recursos, assegurando às partes amplo direito de defesa e o duplo grau de jurisdição.*

3 - *ART. 7º - O associado obriga-se a: (...f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; (...).*

Em francês, encontramos dois equivalentes para o termo *parte* em português, os termos *part* e *partie*, definidos abaixo:

PART:

Quotité d'une universalité ou d'un bien indivis que chaque coindivisaire a vocation à recueillir; quote-part (exprimée par une fraction) du tout indivis. Syn. portion. (Cornu, 2004, p.648)

PARTIE:

Partie au contrat (ou à la convention), partie contractante; designe toute personne liée par l'accord, qu'elle soit presente ou représentée. Ant. Tiers. (Cornu, 2004, p.651)

Como se percebe, o termo *part*, em francês, é equivalente à primeira acepção de *parte* em português. Já o termo em francês *partie* equivale à segunda acepção de *parte*. Ou seja, para apenas um termo em português, temos dois termos diferentes em francês. Portanto, *part* e *partie* são equivalentes parciais de *parte*.

4.1.3. Sessão: *session/ séance*

Para o termo *sessão*, em português, também encontramos dois equivalentes em francês. *Sessão* é definida da seguinte forma e foram encontrados os seguintes contextos no CTOP para esse termo:

SESSÃO

Designa o tempo ou período em que uma assembléia, um órgão de administração ou uma autoridade, em exercício de suas atribuições, está resolvendo ou deliberando acerca de fatos ou questões trazidos ao conhecimento e deliberação deles. Prática e correntemente, porém, sessão exprime a própria reunião ou a assembléia dos membros de uma instituição ou dos órgãos administrativos de uma entidade (...). (De Plácido e Silva, 2007, p. 1297)

Contextos de sessão no CTOP:

1 - *Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal perceberão uma gratificação fixada pela Direção-Geral, mediante resolução aprovada pelo Governador do Estado, por sessão a que comparecerem.*

2 - § 2º *A assembléia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o "quorum" legal, o qual deverá ser registrado na ata.*

Para a acepção de *sessão* como *período de reunião de uma assembléia ou órgão de administração* encontramos o equivalente em francês *session*:

SESSION:

Période pendant laquelle une assemblée délibérante peut légalement tenir ses séances et exercer ses attributions. (Cornu, 2004, p. 848)

Para a acepção de *sessão* como *a própria reunião da assembléia ou órgão de administração*, encontramos o equivalente em francês *séance*:

SÉANCE :

Réunion tenue par une assemblée. Com. (comparez) Session. (Cornu, 2004, p.832)

Percebemos que a primeira acepção do termo em português *sessão* é menos comum, assim como seu equivalente em francês, *session*, para o qual não foram encontrados contextos no CTOF, nem em nossa bibliografia de apoio e nem contextos elucidativos na Internet.

5. Tratamento dos casos de correspondência em nosso dicionário bilíngue

Entendemos a importância de alertar o consulente do dicionário bilíngue sobre o grau de equivalência entre os termos das duas línguas. Em nosso dicionário, adotaremos símbolos dentro da microestrutura dos verbetes para determinar a ocorrência de cada um dos casos: quando houver equivalência entre os termos em português e em francês, será utilizado o símbolo ■; em casos de correspondência (equivalência parcial), o símbolo será ▲; já se ocorrer ausência de equivalência ou de correspondência, será utilizado o símbolo Ø.

Quando houver correspondência entre os termos, inseriremos na microestrutura do verbe o microparadigma eventual (microparadigma inserido nos verbetes somente quando determinada informação é necessária) *Nota(s) sobre a equivalência*, no qual explicaremos por que os termos nas duas línguas são apenas correspondentes. Por exemplo, no verbe de *empréstimo* da parte em português do dicionário aparecerão todas as informações sobre os dois termos correspondentes em francês, *emprunt* e *prêt*, inclusive uma definição em francês, obtida em obras de referência nessa língua, para cada uma dessas acepções. Na parte em francês, esses dois termos aparecerão como entradas de verbetes diferentes com remissivas para consulta obrigatória do termo em português, onde se encontrarão todas as informações sobre as equivalências.

6. Considerações finais

O estabelecimento das equivalências terminológicas bilíngues é uma tarefa minuciosa, que deve ser realizada com muita atenção. Além do estudo das definições, observar os detalhes dos contextos nos quais os termos aparecem em cada língua é fundamental, por isso sempre consultamos o *cópus* comparável constituído.

Para a realização de nossa pesquisa, era necessário o levantamento de termos de estatutos sociais em português e de seus equivalentes em francês, assim como dos respectivos dados terminológicos em ambas as línguas. A investigação dos graus de equivalência entre os termos e das necessidades dos tradutores em relação aos dicionários bilíngues também era fundamental.

Em nossa pesquisa, ocorreram os três tipos de equivalências previstos por Dubuc (1985): equivalência total, parcial (correspondência) e falta total de equivalência ou correspondência. Estatisticamente, podemos afirmar que o percentual de equivalência total foi elevadíssimo, já que 96% dos termos em português apresentaram um equivalente total em francês. Acreditamos que isso seja possível não somente devido à semelhança dos estatutos sociais brasileiros e franceses, mas também pela semelhança do sistema jurídico dos dois países, pois sabemos que os Direitos francês e brasileiro têm uma base comum, o Direito romano.

Em relação ao tratamento das equivalências no modelo de dicionário bilíngue, preocupamo-nos em não colocar em nosso modelo simplesmente uma lista de equivalentes sem determinar a definição de cada um e contextos reais nos quais aparecem. A falta de informações sobre os equivalentes é a grande falha dos dicionários bilíngues do mercado e um tradutor precisa entender o uso real dos termos para realizar um trabalho satisfatório.

7. Referências bibliográficas

ALPÍZAR-CASTILLO, R. **Cómo Hacer un Diccionario Científico Técnico?** Buenos Aires, Memphis, 1995.

ANDRART. **Serviços**. Disponível em: <http://www.andrart.com/htm/serv.htm>. Acesso em 23/03/2007.

AUBERT, F. H. **Introdução à metodologia da pesquisa terminológica bilíngue**. São Paulo: Humanitas Publicações – FFLCH/USP, 1996.

BARROS, L. A. **Conhecimentos de terminologia geral para a prática tradutória**. São José do Rio Preto: Novagraf, 2007.

BOUTIN-QUESNEL, R. et al. Vocabulaire systématique de la terminologie. **Cahiers de l'Office de la langue française**. Québec: Publications du Québec, 1985.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Senado Federal, 2006. 1 CD-Rom.

BRASIL. **Código de Processo Civil. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. (Atualizado pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001). Brasília: Senado Federal, 2007.

CODE CIVIL. Nouvelle édition. Prat Éditions, 1994.

CORNU, Gérard. **Vocabulaire Juridique**. 6 ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004.

CABRILLAC, R. **Dictionnaire du vocabulaire juridique**. 2.ed. Paris : Éditions du Juris-Classeur, 2004.

COELHO, F. U. **Manual de direito comercial**. 16. ed., São Paulo: Saraiva, 2005.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 27.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DINIZ, M. H. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

DUBUC, R. **Manuel pratique de terminologie**. 2ª ed. Québec: Linguatex, 1985.

LE PETIT ROBERT. **Dictionnaire analogique et alphabétique de la langue française**. Versão 2.1 eletrônica, 2001.

ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION. **Travaux terminologiques – Vocabulaire Partie 1**. Théorie et application. Genebra: ISO, 1990 (ISO/R 1087).

PAVEL, S.; NOLET, D. **Manual de Terminologia**. Gatineau, Quebec, 2002. Disponível em: www.translationbureau.gc.ca. Acesso em 20 agosto 2007.

TOGNINI-BONELLI, E. **Córpus linguistics at work**. Amsterdã/Atlanta, GA: John Benjamins, 2001.